

CONTRATO CFMV Nº 11/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO
“PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO DOS LIVROS DOS 45
ANOS DO SISTEMA CFMV/CRMVs”
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA
GRÁFICA MIRAGE EIRELI-ME.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GRÁFICA MIRAGE EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.686.892/0001-04, sediada na cidade de Tocantins/TO, na Rua Voluntários da Pátria nº 1579, Centro, Paraíso do Tocantins, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.600.201-06, portador da cédula de identidade nº 696.355, expedida pela SSP/TO, em conformidade com o contrato social contidos nas folhas 111 a 114 do **Processo Administrativo nº 6551/2014**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DOS LIVROS DOS 45 ANOS DO SISTEMA CFMV/CRMVs**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Impressão dos Livros dos 45 Anos do Sistema CFMV/CRMVs, conforme especificações abaixo:

Item	Un.	Quant.	Especificações	P. Unit.	P. Total
1	Un.	500	<p>Conjunto de livro capa dura + luva em papel cartão:</p> <p>Livro Capa Dura 45 Anos do Sistemas CFMV/CRMVs, formato aberto 54,0 x 31,0 e formato fechado 27,0 x 31,0 cm N°. de páginas: 168 1 Revestimento de capa em papel Couché Fosco LD 170 g , 4x1 cores. prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], laminado bopp fosco frente, verniz uv localizado frente. 1 Base capa em papel Papelão Horlle N° 18, 0x0 cores. 2 Guardas em papel Couché Fosco LD 170 g , 0x0 cores. prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], dobrado, vincado 168 Páginas em papel Couché Fosco LD 150 g , 4x4 cores. Prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], dobrado, alceado, brochura colada a quente, capa dura tipo encadernação, costurado, refilado.</p> <p>Luva formato aberto 66x40cm, fechado 27,2x31,2cm em papel Cartão Supremo 350 g , 4x0 cores. prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], laminado bopp fosco frente, corte especial, verniz uv localizado frente, Montagem de luva e manuseio Pré-impressão: Gráfica – Arte final: P/ CONTA DO CLIENTE Prazo de entrega: 15 dias úteis.</p>	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
2	Un.	1.500	<p>Conjunto de livro com capa em papel + envelope</p> <p>Livro 45 Anos do Sistema CFMV / CRMVs, formato aberto 95,0 x 31,0 e formato fechado 31,0 x 27,0 cm N°. de páginas: 168 1 Capa em papel Cartão Supremo LD 250 g , 4x0 cores.</p>	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00

		<p>prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], laminado bopp fosco frente, verniz uv localizado frente, dobrado à mão, vincado 168 Páginas em papel Couché Fosco LD 150 g , 4x4 cores.</p> <p>prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], dobrado, alceado, brochura colada a quente, costurado, refilado.</p> <p>Envelopes sanfonados formato aberto 64x45cm em papel Offset 150 g , 4x0 cores.</p> <p>Prova digital, chapas CTP [sem confecção de fotolito], corte especial, colagem de envelope e manuseio Pré-impressão: Gráfica. Arte Final: P/CONTA DO CLIENTE Prazo de entrega: 15 dias úteis.</p>	
--	--	--	--

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 03/2015 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. 107 a 136 do Processo acima citado); e
- c) Outros documentos relevantes à instrução do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

2.1.1. O pagamento será efetuado a favor da Contratada até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

2.1.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da contratante.

2.1.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

2.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.1.5. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 160, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 - Serviços Gráficos e Editoriais - PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Comunicação ou por outro representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da arte, e entregar o objeto definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação da prova digital;

4.1.2. O objeto deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE indicado no preâmbulo, no horário das 8h30 às 16h mediante agendamento prévio com o gestor do contrato;

4.1.3. O recebimento do objeto será feito por uma Comissão de Recebimento ou por servidor do CFMV, conforme o caso, nos seguintes termos:

4.1.3.1. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto da licitação, acompanhada de assinatura de servidor/gestor da

CONTRATANTE no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente e constará de:

4.1.3.1.1. Verificação física do item adquirido para constatar sua integridade;

4.1.3.1.2. Verificação do bem conforme as especificações descritas no item 2.2;

4.1.3.2. Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, à custa da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois do que serão repetidas as verificações definidas nos subitens 4.1.3.1 e 4.1.3.1.2.

4.1.3.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 4.1.3.2 ou ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93.

4.1.3.3. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal/Fatura e o bem será definitivamente recebido;

4.1.3.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 dias, com início na data de assinatura deste instrumento.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos nesta licitação.

7.1.2 Entregar o material em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicado pelo CFMV, em estrita observância com as especificações deste edital.

7.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final na sede do CFMV.

7.1.5 Arcar com todas as despesas de frete para a entrega dos objetos.

7.1.6 Se for o caso, substituir no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do termo de recusa de recebimento, o material defeituoso ou que não atenda as especificações exigidas.

7.1.7 Entregar os materiais acompanhados do documento fiscal próprio.

7.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CFMV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação.

7.1.9 Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

7.1.10. Os produtos deverão ter garantia total de no mínimo 12 meses.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE.

7.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

7.2.1.1 Receber o material **provisoriamente**, devendo ser feita sua avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os critérios definidos neste instrumento de contrato.

7.2.1.2 Receber o material **definitivamente** em **até 15 dias úteis**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

7.2.1.3 Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

7.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

7.2.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

7.2.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.1.8 O prazo de garantia dos bens, objeto deste contrato, deve atender o determinado no item 7.1.10.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo líder da Área de Comunicação - ASCOM ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1 apresentar documentação falsa;

10.1.2. fraudar a execução do contrato;

10.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. cometer fraude fiscal;

10.1.5. fizer declaração falsa;

10.1.6. não manter a proposta;

10.1.7. deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido.

10.2. Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

10.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação para pagamento, a ser enviada somente após a decisão na esfera administrativa se torna definitiva. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 03/2015 - Edital e anexos - PA/CFMV nº 6551/2014; e
- b) Proposta da Contratada datada de 03/02/2015.

11.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

GRÁFICA MIRAGE EIRELI-ME
Contratada